



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº 012 DE 28 DE JANEIRO DE 2026.**

*Publicado no Site Oficial da Prefeitura  
Data: 28/01/26  
Hora: 16:00*

***"Regulamenta e organiza as atividades durante a festa de Pré-Carnaval do Município de Nanuque, e dá outras providências".***

O Prefeito Municipal de Nanuque (MG), usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 60, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

**Considerando**, que será realizada a festa de Pré-Carnaval no dia 01 de fevereiro de 2026;

**Considerando**, a necessidade de realizar ações, organizar setores e administrar as vias públicas para viabilizar o supramencionado evento com a devida segurança, inerente ao seu porte, bem como disciplinar o trânsito local;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Será realizada no dia 01 de fevereiro do corrente ano, a Festa de Pré-Carnaval, do Município, que se dará com realizações de shows na Lagoa dos Namorados.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo e demais secretarias ficarão responsáveis por todo o apoio ao evento e a fiscalização do cumprimento desta regulamentação, podendo, para tanto, e se preciso for, de forma fundamentada, solicitar apoio da Polícia Militar para garantir a segurança e o bom andamento do evento.

**Art. 3º.** Fica terminantemente proibido, no dia 01 de fevereiro de 2026, a partir das 08h00, o tráfego de qualquer tipo de veículo na Avenida Valter Meira Brito, Rua José Martins Oliveira, Rua Nelson José Pimenta, Rua Adelmo Coelho, Rua Wanda Reuter, Rua Nelício Cordeiro, Avenida Vanderley Ruas, Rua João Barbosa de Oliveira, Rua Januário São Maia, Rua Pastor Paulo, Rua Aloísio Gama, Rua Claudiônor Ribeiro de Moura e (Rua Adelmo Coelho interdição parcial), em razão do evento e do percurso do mini trio, visando garantir a segurança dos participantes e da população em geral.

**Art. 4º.** Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, sob pena da Lei.

**Art. 5º.** Fica proibida a entrada e permanência no evento de menores de 18 (dezoito) anos desacompanhados dos pais ou responsáveis.

**Art. 6º.** Fica proibido o uso de sonorização em qualquer barraca ou espaço do evento, exceto a sonorização no Trio Elétrico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 7º.** Dada a intenção de restringir o acesso de pessoas com armas de fogo, objetos ou sustâncias ilícitas que coloquem em risco a segurança do evento, qualquer pessoa poderá ser submetida a revista, inclusive, em seus pertences, por parte da equipe de segurança da festa, que poderá ser feita por meio de pórticos, aparelhos eletrônicos ou revista manual ou outro meio legal.

**Art. 8º.** Fica permitido a comercialização de bebidas alcoólicas dentro do perímetro do evento até as 01 hora da manhã.

**Art. 9º.** A Secretaria de Cultura e a Comissão Organizadora, devidamente identificadas, têm poder para atuar nas barracas para garantir o cumprimento deste decreto, bem como a Polícia Militar.

**Art. 10º.** Fica estabelecido que o evento de Pré-Carnaval, programado para o dia 01 de fevereiro de 2026, terá início às 14 horas e encerramento previsto para às 01h30 da manhã do dia 02 de fevereiro de 2026, em conformidade com as disposições legais e regulamentações pertinentes.

**Parágrafo único:** No caso de revista manual, a mesma só poderá ser feita por pessoa do mesmo sexo da revistada, devendo a equipe de segurança se ater para os casos de revista de pessoas travestis e transexuais, para se evitar atitudes violadoras dos direitos de tais pessoas, na forma da Recomendação dada pela Defensoria Pública da União.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Nanuque/MG, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de 2026.

GILSON COLETA  
BARBOSA:73303674604

Assinado de forma digital por  
GILSON COLETA  
BARBOSA:73303674604  
Dados: 2026.01.28 16:06:41 -03'00'

**Gilson Coleta Barbosa**  
**Prefeito Municipal**